



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL N.º 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.

A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 26.664.015/0001-48, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, CEP: 70.070-905, Brasília – DF, representada pelo Sr. Ministro de Estado, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, portador(a) da cédula de identidade RG 1182660330– MD/MG e inscrito(a) no CPF sob o número 180.782.928-64, respectivamente, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante denominado(a) simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001–89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício ASSEFAZ, Brasília – DF, CEP N.º 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **PEDRO CLÓVIS SANTARO ARAKE**, portador da cédula de identidade RG N.º 384118–SSP/SP e do CPF N.º 121.313.341–68 e por seu Diretor de Saúde, Senhor **THIAGO ISOLA BRAGA**, portador da cédula de identidade RG N.º 1913113 –SSP/DF e do CPF N.º 893.491.991-49, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e seus regulamentos, bem como à Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 195, de 14 de julho de 2009, e suas alterações, e à Portaria Normativa N.º 1, de 9 março de 2017, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio de Patrocínio nº 01/2018 celebrado com Controladoria-Geral da União - CGU, em conformidade com a Resolução Normativa N.º 279 , de 24 de novembro de 2011, Lei Geral de Proteção de Dados N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Portaria Normativa N.º 1, de 9 de março de 2017 e Resolução Normativa N.º 443, de 25 de janeiro de 2019, bem como alteras as características do Plano Assefaz Cristal Empresarial.

Parágrafo primeiro – O presente Instrumento Jurídico também tem por objetivo alterar e atualizar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial N.º 1/2018, conforme segue:

- a) Alteração do Parágrafo sexto da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
- b) Atualização da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUSTEIO DO PATROCINADOR;
- c) Atualização da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ;



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

- d) Atualização da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR;**
e) Inclusão da **CLÁUSULA DO SIGILO DOS DADOS.**

Parágrafo segundo – Todas as alterações apresentadas e inclusões propostas neste Instrumento Jurídico, visam a implementação de práticas de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos para as partes envolvidas. Sendo assim, o convênio vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(...)

Parágrafo sexto – Os beneficiários inscritos nos planos ofertados pela **ASSEFAZ** poderão optar por mudar para outros planos oferecidos pela **ASSEFAZ**, dentre aqueles descritos na cláusula primeira deste contrato, devendo observar as condições propostas no regulamento do novo plano escolhido.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUSTEIO PELO PATROCINADOR

A participação mensal do **PATROCINADOR** para custeio do plano de saúde contratado, escolhido pelo servidor titular se dará de acordo com a Portaria Normativa N.º 1, de 9 de março de 2017, e suas alterações, sendo os valores calculados com base no valor da *per capita* estabelecida na Portaria Normativa N.º 8, de 13 de janeiro de 2016, ambas portarias publicadas pelo extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

Parágrafo primeiro – Órgão **PATROCINADOR** é a instituição pública que participa total, ou parcialmente do custeio do plano privado de assistência à saúde e de outras despesas relativas à sua execução e administração.

Parágrafo segundo – Para que o servidor vinculado ao **PATROCINADOR** conveniado seja elegível e tenha condições de aderir e incluir seus dependentes e agregados nos planos de saúde da **ASSEFAZ**, não basta a vinculação administrativa com o **PATROCINADOR**, faz-se obrigatório que a instituição pública a qual o servidor mantém vínculo ativo, seja responsável pelo repasse do custeio do plano.

Parágrafo terceiro – A **ASSEFAZ** enviará ao **PATROCINADOR**, mensalmente até o quinto dia útil, arquivo contendo o relatório família composto por todos os titulares, dependentes e agregados, para demonstrar os servidores e o seu grupo familiar com plano de saúde ativo na operadora.

Parágrafo quarto – A participação *per capita* de responsabilidade do **PATROCINADOR** será repassada diretamente para a Fundação Assefaz, com base em listagem encaminhada pelo setor financeiro da **ASSEFAZ**.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ

Constituem obrigações da **ASSEFAZ**:

(...)



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

- I. III - fornecer em meio digital, o Cartão de Identificação aos beneficiários conveniados do Plano de Saúde;
- II. VI - designar setor responsável pelo relacionamento com o **PATROCINADOR**;
- VII - Ficar a cargo da gestão e atenção sobre o tratamento dos dados pessoais dos servidores beneficiários, inclusive por meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, conforme dispõe a lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além do pleno cumprimento do Estatuto da **ASSEFAZ**:

- I. indicar um servidor/setor do **PATROCINADOR** para ser o responsável pela gestão deste convênio com a **ASSEFAZ**;
- II. informar, de maneira clara e precisa aos servidores e pensionista do **PATROCINADOR**, o procedimento para inscrição nos planos administrados pela **ASSEFAZ**;
- III. fornecer quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas aptos a inscreverem-se nos Planos de Saúde, caso solicitado pela **ASSEFAZ**;
- IV. Informar, mensalmente à **ASSEFAZ** os beneficiários titulares que forem excluídos da cobertura patronal (exonerados sem justa causa);
- V. Informar se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- VI. Informar se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22 da Resolução Normativa N.º 279, de 24 de novembro de 2011;
- VII. Informar se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- VIII. Informar por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- IX. Informar ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado o direito à manutenção da condição de beneficiário, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação inequívoca feita pelo **PATROCINADOR**;
- X. Informar se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição;
- XI. Informar e comprovar o envio da comunicação inequívoca aos servidores demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, condição indispensável para que a **ASSEFAZ** aceite e cumpra a efetivação dos pedidos de exclusão de beneficiários;
- XII. divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao **PATROCINADOR**, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela **ASSEFAZ**;
- XIII. disponibilizar à **ASSEFAZ**, espaço físico para captação de adesões aos planos de saúde, nos primeiros 30 (trinta) dias iniciados na assinatura deste Convênio, anualmente no aniversário do presente instrumento, ou em períodos acordados entre as partes;
- XIV. disponibilizar espaço físico e meios de comunicação internos para a promoção de campanhas preventivas que visem à saúde física e mental dos servidores;
- XV. enviar, sob os custos da **ASSEFAZ**, quando necessário, correspondência da **ASSEFAZ** aos endereços cadastrados dos servidores perante departamento de



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

- recursos humanos do
- PATROCINADOR**, caso o cadastro dele esteja desatualizado ou haja dificuldade na localização do beneficiário pela **ASSEFAZ**;
- XVI. apoiar as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados o dispostos no Art. 35-F da Lei 9.656/98, com a disponibilização de espaço físico para realização das ações de saúde em favor de seus patrocinados e grupo familiar. Assim como, autorizar seus patrocinados a participar das ações de promoção e prevenção realizadas pela **ASSEFAZ** nas suas dependências.

(...)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DOS DADOS

As partes se comprometem a manter no mais estrito sigilo, os dados e informações confidenciais, como tais consideradas e protegidas, com as devidas restrições previstas nos termos da Lei N.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Convênio de Adesão, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro – As partes autorizam, nos termos da Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do Código de Ética Médica e demais normativos concernentes à saúde suplementar, a divulgação de dados exclusivos no que concerne ao objeto do presente convênio. (...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo inicial do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 1º de outubro de 2018, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do convênio ora aditado, que não foram aqui modificadas.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, **XXXXXXXXXX** de 2021.



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da CGU

PEDRO CLÓVIS SANTARO ARAKE
Diretor-Presidente

THIAGO ISOLA BRAGA
Diretor de Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
III. RG

NOME
CPF
RG